

REQUERIMENTO Nº , DE 2012
(Do Sr. Stepan Nercessian)

Requer a revisão do despacho
aposto ao Projeto de Lei nº 3.992, de 2012,
para incluir a Comissão de Trabalho, de
Administração e Serviço Público e a
Comissão de Seguridade Social e Família.

Senhor Presidente:

Tramita na Comissão de Educação e Cultura, sob
minha relatoria, o Projeto de Lei nº 3.992, de 2012, da Deputada Aline
Corrêa, que *“Estabelece cota mínima para a contratação obrigatória de artistas
de baixa renda e de artistas idosos de baixa renda nas produções audiovisuais
financiadas por recursos públicos”*.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva pelas
Comissões (art. 24, II, do RICD), foi distribuída à Comissão de Educação e
Cultura, para a apreciação do mérito, à Comissão de Fianças e Tributação,
para a análise da adequação financeira e orçamentária (art. 54, do RICD),
e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para exame da
constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (art. 54, do RICD).

De fato, o projeto em questão, ao estabelecer cota de
contratação para artistas de baixa renda e artistas idosos nas produções
audiovisuais que tenham recebido recursos públicos, trata de matéria
concernente à Comissão de Educação e Cultura (CEC). A medida proposta cria
contrapartida social para o financiamento público da cultura e interfere
diretamente no campo do direito fundamental à expressão artística e cultural –

protegendo o segmento dos atores, por um lado, e fixando limites ao segmento dos criadores de produtos audiovisuais, por outro.

Cabe-nos ponderar, contudo, que a proposta de se instituir a referida cota não tem por objeto exclusivo a preocupação com o direito à manifestação cultural de determinado conjunto de artistas – trata-se do estabelecimento de reserva de emprego e remuneração para uma categoria profissional que tem tido dificuldade de ser absorvida pelo mercado. Assim, entendemos que, por constituir política de emprego, a matéria poderia também ser analisada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, nos termos do art. 32, XVIII, *f*, do RICD.

Ao propor a criação instrumento de assistência e proteção ao artista de baixa renda e, especialmente, ao artista idoso de baixa renda, nos parece que o projeto se insere, ainda, no âmbito temático de outra Comissão, a de Seguridade Social e Família (CSSF), de acordo com o art. 32, XII, *a e t*, do RICD.

Assim, com vistas a garantir o melhor andamento da proposta nesta Casa, com a complexa apreciação técnica que a matéria exige, requeremos a V.Exa. a revisão do despacho apostado ao Projeto de Lei nº 3.992, de 2012, de modo a incluir a Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público e a Comissão de Seguridade Social e Família, a se pronunciar antes da Comissão de Educação e Cultura.

Reconhecidos pela atenção ao nosso pleito, aproveitamos a oportunidade para renovar a V.Exa. protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado Stepan Nercessian